



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.13

DECRETO Nº 077/2024

Súmula: Regulamenta no âmbito da Administração Pública do Município RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Art. 95 § 2º da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública do Município RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto § 2º do artigo 95 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, sempre acompanhando a atualização do valor na citada lei federal.

Art. 4º Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Pública do Município RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.14

- I- baixo valor da contratação: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, limitados anualmente por natureza de despesa, ao valor previsto no art. 95 § 2º da Lei nº 14.133/21;
- II- necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública;

§ 1º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 3º, a exemplo de:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II — taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público Municipal;

III- aquisição de certificado digital;

IV — inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

V - despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

VI - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VII - bens e serviços, em caráter de emergência, para reparos, adaptações, readaptações e consertos do paço municipal, de escolas, de unidades de saúde, de unidades assistenciais e demais edificações públicas;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de solicitação do gestor da pasta e autorização do ordenador da despesa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.15

§2º- As despesas referidas no Art. 3º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, formalização de demanda, solicitação de contratação “sem vínculo de licitação” e demais procedimentos estabelecidos pela lei nº 4.320/64.

§ 3º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 4º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

§ 5º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses previstas no inciso V, do § 1º do art. 4º desta Lei, podendo a contratação/compra/serviços ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação.

§ 6º Se comprovado pelo Controle Interno, valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, o agente requisitante responderá em decorrência da sua conduta.

Art. 5º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO I.

II - O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - razão da escolha do fornecedor ou executante, com no mínimo 03 (três) orçamentos / cotações de preço / serviço - ANEXO II;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.16

IV – Pedido de orçamento – ANEXO III

V - Justificativa do preço - ANEXO – IV.

Art. 6º Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste decreto.

Art. 7º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto

Art. 8º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “**pequenas compras**”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 9º Para fins de publicidade, será publicado o ato de autorização, o pedido de empenho e a nota de empenho ao final do procedimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.17

ANEXO I

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DECRETO Nº077/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:

CARGO:

SECRETARIA À QUE ESTÁ VINCULADO(A):

2. DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
03				

3. JUSTIFICATIVA:

4. DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ:

Nestes termos, pede deferimento.

Rancho Alegre _____.

REQUERENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.18

**DECISÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA: Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se à
Divisão de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado (a), para os
procedimentos de estilo.**

Rancho Alegre - PR, _____.

_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL / GESTOR

PARA USO DO SETOR DE CONTÁBIL: Dotação Orçamentária: Ação:

Vínculo: _____

ASSINATURA: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.19

ANEXO II

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR - DECRETO Nº077/2024

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO Nº 77/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI [14.133/2021](#) PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa CNPJ, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme cotação realizada anexa.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços / materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2.DAS COTAÇÕES

2.1 No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscou-se as cotações de acordo com art. 23 da Lei Federal nº [14.133/2021](#). Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa CNPJ.....o menor preço.

O valor ofertado a esta Secretária foi de R\$ (....) pela contratação.

Responsável pela Cotação de Preços



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.20

ANEXO III - DECRETO Nº 77/2024

PEDIDO DE ORÇAMENTO

(fazer em papel timbrado da empresa)

Ao Município de Rancho Alegre

Setor Solicitante: Secretaria Municipal de

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, Estado, vem por meio deste e, conforme solicitado por esta Municipalidade, apresentar orçamento, conforme segue:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01						
Valor Total R\$						

Pelo presente orçamento esta empresa Declara que:

- a) O presente orçamento possui preço dentro dos padrões praticados no mercado, não se verificando neste, sobrepreço, resguardado eventuais diferenças por conta de peculiaridades regionais;
- b) Estão inclusos, todas as demais despesas, tais como, eventuais, deslocamentos, entrega, materiais, de uso interno, gastos com alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e impostos;
- c) O Serviço, produto, equipamento, material, neste orçado, possui garantia mínima de _____ (meses), contados de sua efetiva entrega;
- d) Que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Que não possui vinculo com servidores públicos, que sejam, ordenador de despesas, ou integrantes do processo de licitatório;

Demais especificações que a empresa julgar necessária:

O presente orçamento possui validade de _____ (por extenso) dias, (30 dias), contados da data de seu encaminhamento.

Local, data.

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
Cnpj nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Fulano de Tal
Representante Legal
(Assinatura Carimbo)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.21

ANEXO IV - DECRETO Nº 77/2024

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Rancho Alegre, DATA

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO Nº 77/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI [14.133/2021](#) PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O preço praticado pelo fornecedor (Informar Fornecedor a ser contratado) é compatível com o valor de mercado conforme (informar tipo de comprovante: orçamentos, notas fiscais, notas de empenho, etc.) anexados ao Processo. (Caso não seja possível a obtenção de, no mínimo três comprovantes, informar o motivo dessa indisponibilidade e comprometer-se que apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa em questão está de acordo com os preços praticados no mercado).

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

ATENÇÃO: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável pela demanda

...

Responsável pela Demanda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.04.2024
17:04:39 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024

Ed. nº 853

PÁG.22

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DECRETO Nº 77/2024

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:

FAVORÁVEL - Aprovo o prosseguimento das para compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

DESFAVORÁVEL. Justificativa: ASSINATURA GESTOR